



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO  
Seção de Contratos

## TERMO ADITIVO

PROCESSO N° 0005571-93.2023.4.06.8001  
PREGÃO ELETRÔNICO nº17/2023 - SJMG

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 020/2024**  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, RECEPÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS, DE FORMA CONTÍNUA, NAS DEPENDÊNCIAS DA JUSTIÇA FEDERAL EM SÃO JOÃO DEL REI, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO E DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS, E A EMPRESA **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA**.

A UNIÃO, por meio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, sediada na Avenida Álvares Cabral, 1.805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Raimundo do Nascimento Ferreira, por delegação na Portaria N.10/94 - DIREF, de 11/06/2014, e alterações, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º da Resolução nº. 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.932.346/0001-32, sediado(a) na Avenida Churchill, nº 129, sala 204, Centro - Rio de Janeiro/RJ, CEP 200200-50 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Alexandre Luis Rodrigues Pinto de Assis, *conforme atos constitutivos da empresa acostados aos autos*, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Com fulcro no artigo 107 da Lei 14.133/2021 o prazo de vigência estipulado na Cláusula Três do contrato é prorrogado para o período de 01/06/2025 a 31/05/2025 a 31/05/2026.

**§1º** O primeiro dia de vigência da prorrogação corresponde ao marco final da vigência anterior, não repercutindo em duplicidade na execução financeira.

**§2º** Nos termos dos anexos VII-F e IX da IN 5/2017 e da Nota Técnica 652/2017 - MPDG é promovida a exclusão dos custos não renováveis, com adequação dos

percentuais de aviso prévio (trabalhado e indenizado) a partir de 01/06/2025;

**§3º** Resguarda-se direito futuro à repactuação referente a acordos, convenção ou dissídio coletivo que venham a ser celebrados durante o período prorrogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA –REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS:** Com fulcro nos artigos 124, 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021 promove-se:

**I - a partir de 01/06/2024:**

- o reajuste do insumo vale transporte, em face da majoração da tarifa de transporte público, conforme Decreto nº 11.076, de 27 de março de 2024;
- a repactuação pela CCT MG000478/2024 que promoveu o reajuste dos pisos salariais conforme Cláusulas Terceira e Quarta, o reajuste do Auxílio Alimentação conforme Cláusula Décima Segunda e o reajuste do Programa de Assistência Familiar, conforme Cláusula Décima Quarta;

**II a partir de 01/01/2025:**

- o reajuste do adicional de insalubridade em face do novo valor do salário mínimo estipulado pelo Decreto 12.342 de 30 de dezembro de 2024;

- a repactuação pela CCT MG000506/2025 que promoveu o reajuste dos pisos salariais conforme Cláusulas Terceira e Quarta, o reajuste do Auxílio Alimentação conforme Cláusula Décima Segunda e o reajuste do Programa de Assistência Familiar, conforme Cláusula Décima Quarta;

c) Em face da alteração do FAP, promove-se:

c1) a alteração do SAT de 2,00% para 2,45%;

c.2) a alteração do percentual dos encargos sociais de 72,18% para 72,73%;

c.3) a alteração do percentual de contingenciamento de encargos trabalhistas de 32,29% para 32,39%, de modo que o Quadro Resumo de Retenções constante na Cláusula Oitava do contrato passa a contar com a seguinte redação:

#### **Quadro Resumo das Retenções**

| <b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A NOTA FISCAL (UTILIZAÇÃO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL)</b> |                                     |
|---|-------------------------------------|
| Título  | VARIAÇÃO RAT AJUSTADO<br>0,50% A 6% |
| Grupo   | <b>LICITANTE</b>                    |
| SUBMÓDULO E.1 - da IN 02/2008<br>MPOG:  | 36,25%                              |
| SAT (RATxFAP):  | 2,45%                               |
| 13º salário   | 9,09%                               |
| Férias  | 9,09%                               |

|  |               |
|--|---------------|
| 1/3 constitucional   | 3,03%         |
| <b>Subtotal</b>  | <b>21,21%</b> |
| Incidência do Grupo A (*)  | 7,69%         |
| Multa do FGTS  | 3,49%         |
| <b>Encargos a contingenciar</b>                                  | <b>32,39%</b> |
| Taxa da conta-corrente vinculada (inciso II art. 2º IN 001/2013) | -             |
| <b>Total a contingenciar</b>                                     | <b>32,39%</b> |

(\*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT Ajustado da empresa.

(\*\*) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ n. 169/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO** - Em face das alterações promovidas pelas cláusulas Primeira e Segunda deste Termo Aditivo, o valor mensal do contrato será alterado de R\$14.170,63 (quatorze mil cento e setenta reais e sessenta e três centavos) para:

- R\$14.837,18 (quatorze mil oitocentos e trinta e sete reais e dezoito centavos)** no período de 01/06/2024 a 31/12/2024;
- R\$15.712,04 (quinze mil setecentos e doze reais e quatro centavos)** no período de 01/01/2025 a 28/02/2025;
- R\$15.828,09 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais e nove centavos)** no período de 01/03/2025 a 31/05/2025;
- R\$15.647,10 (quinze mil seiscentos e quarenta e sete reais e dez centavos)** a partir de 01/06/2025.

**CLÁUSULA QUARTA –** Com fulcro no artigo 124, I, a é incluído o inciso XXXVI na cláusula Onze do contrato, com a seguinte redação:

XXXVI - Em cumprimento ao Art. 10-caput da Resolução CNJ nº 587, a contratada deverá enviar mensalmente os dados de seus empregados que prestam serviços para a Subseção Judiciária de São João Del Rei.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesa nº 339037-01 e 339037-02 empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

**CLAUSULA SEXTA PUBLICAÇÃO :** Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e sitio eletrônico oficial, nos termos e condições previstas no art. 91 c/c 94 da Lei nº 14.133/2021.

**Raimundo do Nascimento Ferreira**  
**Diretor da Secretaria Administrativa**

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS**

*assinado digitalmente*

**Alexandre Luis Rodrigues Pinto de Assis**  
**VALOR EMPRESA DE SERVICOS LTDA.**

*assinado digitalmente*



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Rodrigues Pinto de Assis, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 20:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo do Nascimento Ferreira, Diretor(a) da Secretaria de Administração do Foro**, em 27/05/2025, às 20:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1248636** e o código CRC **A172FF9E**.